



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.530/2007

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, com descrição no art. 2º dessa Lei.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é a área verde do Desmembramento Nossa Senhora de Lourdes, registrado sob nº R.1 - 40.936, de 06 de setembro de 1996, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca,AL, com as seguintes características de dimensões, limites e área.

Frente - medindo 3,00m, confrontando-se com a Rua Projetada "C", hoje denominada Rua Aurília Vieira Pereira;

Lado Direito - medindo 138,00m, confrontando-se com a Rua Projetada "D", hoje denominada Rua Olindina dos Santos;

Fundos - medindo 60,50m, confrontando-se com a Rua Almerino Portugal, hoje denominada Rua Adolfo Bispo da Silva;

Lado Esquerdo - medindo 112,50m, confrontando-se com a Rua Projetada "E", hoje denominada Rua Jurandir Pereira de Miranda;

Área: 3.503,50m² (três mil, quinhentos e três, vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção do Templo Cristão Católico, dependências afins e apoio para atendimento social.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

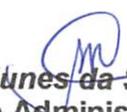
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
II - cessarem as razões que justificaram a doação;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.099, de 24 de fevereiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

CADA VEZ MAIS FORTE